



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Subsecretaria de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL (COPERAGEM E RECEPCIONISTAS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS -SEIOP.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Processo Administrativo: SEI-330001/001610/2025

1. INTRODUÇÃO

Versa o presente Estudo acerca da demanda para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL (COPERAGEM E RECEPCIONISTAS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP.

A elaboração do presente documento se baseia na necessidade legal, conforme disposto no art. 18, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 5º, § 2º c/c art. 12, *caput*, do Decreto Estadual nº 48.816/2023, bem como nas melhores práticas administrativas, tendo sido adotado, na construção deste, o modelo disponibilizado no portal Redelog (<https://redelog.rj.gov.br/redelog/estudo-tecnico-preliminar-2/>).

Para a elaboração do presente documento utilizaremos como principais fontes a legislação e princípios administrativos aplicáveis, contratações similares realizadas por outros órgãos da administração pública, a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, celebrada pelo SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO e pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas – SEIOP foi criada, através da Lei Estadual nº 10.181/2023, para atender “ações relacionadas a promoção e implementação de programas e projetos de infraestrutura visando o desenvolvimento sustentável do Estado do Rio de Janeiro, bem como o acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia de interesse da Administração Direta”.

Ademais, a missão institucional definida pela alta administração da pasta é “Promover o desenvolvimento das potencialidades dos municípios por meio de diretrizes e políticas governamentais nas áreas de infraestrutura urbana, rodoviária e gestão de território”.

Para atender estes objetivos a SEIOP conta com um total de aproximadamente 220 (duzentos e vinte) servidores, que atualmente encontram-se divididos em 2 (duas) unidades, localizadas nos bairros de São Cristóvão e Centro, ambos no município do Rio de Janeiro/RJ.

Tal divisão ocorre em razão de readequações que vem sendo realizadas na sede desta pasta, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 1.100, Centro, Rio de Janeiro. Sendo certo que, tão logo se conclua as readequações, a totalidade dos servidores será consolidada neste endereço, de modo a garantir maior coesão administrativa, entre outras benéficas.

Ocorre que atualmente esta SEIOP não possui serviços próprios de recepcionistas e copeiragem.

Esta ausência tem sido suprida através do auxílio dos órgãos que atualmente dividem edifícios com nossas unidades, e que possuem contratos para tal serviço, ou através de serviços realizados por servidores desta pasta.

Ambas as soluções são inadequadas. O apoio de outros órgãos é provisório e limitado. Já o uso de servidores da Secretaria compromete a execução das atividades-fim, além de representar um uso ineficiente de recursos humanos, considerando o custo por hora de um servidor em tarefas operacionais rotineiras.

A contratação de serviços terceirizados para essas funções se justifica, ainda, pelos benefícios associados a cada atividade:

- Copeiragem

Ambiente mais agradável: Um profissional dedicado a manter o local limpo, organizado e abastecido contribui para um clima organizacional positivo e acolhedor.

Melhora na imagem institucional: O cuidado com o conforto de colaboradores e visitantes, através de um atendimento cordial e um espaço bem cuidado, fortalece a imagem da empresa.

Saúde e segurança: Um copeiro qualificado garante que alimentos e bebidas sejam preparados e armazenados corretamente, reduzindo riscos de contaminação e assegurando a segurança alimentar.

- Recepcionista

Melhora na Imagem e Atendimento: A recepcionista é o primeiro ponto de contato com e visitantes, garantindo um atendimento acolhedor, profissional e eficiente, o que contribui para a satisfação e fidelização dos clientes.

Controle de acesso: A recepcionista é responsável por verificar identificações e controlar a entrada e saída de pessoas, garantindo que apenas pessoas autorizadas tenham acesso ao local.

Triagem de visitantes: A profissional faz a triagem de quem entra, evitando a entrada de pessoas não autorizadas e aumentando a segurança geral do local.

2.1. Contratações Anteriores

Não se verificou nenhuma contratação de caráter similar no âmbito desta SEIOP.

2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

Pode-se verificar a previsão da presente contratação no Plano de Contratações Anual desta SEIOP, para o presente exercício, conforme consta em Anexo Tela PNCP - PCA 2025 (Doc. SEI 116504029).

ID PCA no PNCP: [42498600000171-0-000081/2025](#)

Data de publicação no PCNP: 25/01/2025

3. SETOR DEMANDANTE

A presente contratação teve sua demanda originada na Superintendência de Logística e Suprimentos – SEIOP/SUPLOSP, onde foram apontados os servidores Ricardo Rindeika Borer Jr. e Ana Beatriz de Lima Nasser, para compor a equipe de planejamento, nos termos do inciso V e parágrafo único do art. 6º, previstos no Decreto Estadual nº 48.816/23.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Análise do Cenário Externo

O cenário externo para a terceirização de serviços de asseio e conservação no Brasil é influenciado pela busca por redução de custos, acesso a mão de obra qualificada e direcionamento de recursos para as atividades principais da organização. Apesar disso, persistem desafios como riscos trabalhistas, exigência de fiscalização eficaz e possíveis impactos sobre o clima organizacional.

A legislação permite a terceirização de atividades-meio. No setor público, esse modelo é cada vez mais adotado, principalmente diante da restrição legal à criação de novas vagas para funções de apoio, o que exige a contratação por meio de pessoa jurídica.

Fatores positivos

- **Redução de custos:** Empresas terceirizadas costumam operar com infraestrutura própria, o que reduz despesas da contratante com equipamentos e gestão de pessoal.
- **Foco na atividade-fim:** A terceirização permite que a organização concentre esforços em suas finalidades institucionais, enquanto a prestadora se responsabiliza por serviços operacionais.
- **Mão de obra qualificada:** Empresas do setor tendem a dispor de equipes treinadas e com acesso a tecnologias atualizadas.
- **Expansão do setor:** A demanda por serviços terceirizados segue em crescimento no país, refletindo mudanças estruturais no mercado de trabalho e nas estratégias de gestão pública e privada.

Fatores negativos e riscos

- **Precarização das relações de trabalho:** Altas taxas de rotatividade, salários menores e jornadas mais flexíveis são características comuns nesse modelo e podem afetar a qualidade dos postos de trabalho.
- **Impacto sobre funcionários internos:** A introdução de equipes terceirizadas pode gerar insegurança e desmotivação em quadros já existentes.
- **Riscos trabalhistas para a contratante:** Caso a prestadora descumpra obrigações legais, a contratante pode ser responsabilizada subsidiariamente, conforme entendimento consolidado pelo STF.
- **Qualidade e idoneidade dos fornecedores:** A escolha inadequada da empresa terceirizada pode comprometer a execução dos serviços e gerar passivos jurídicos.

Contexto legal e institucional

A terceirização de atividades-meio é respaldada por lei e por decisões do Tribunal Superior do Trabalho. Na Administração Pública, tornou-se uma alternativa viável e necessária, especialmente após a extinção de cargos de apoio e as restrições à realização de novos concursos para essas funções.

4.2. Levantamento de Mercado

Nesta etapa realizamos o levantamento de um total de 7 (sete) contratações, com objetos similares ao presente, realizadas por órgãos integrantes da administração pública do Estado do Rio de Janeiro, a fim de melhor compreender o desenho das contratações, bem como benefícios e dificuldades enfrentados pelos contratantes, de modo a atingir a melhor solução para a demanda ora apresentada.

A seguir correlacionamos os processos utilizados na presente análise:

SEI-330022/001416/2022 (DER)

SEI-150016/001634/2024 (DETRAN)

SEI-180002/001464/2023 (FUNARJ)

SEI-270005/000086/2024 (FUNESBOM)

SEI-020003/000737/2024 (PASAGRO-RIO)

SEI-040014/006956/2024 (RIOPREVIDENCIA)

SEI-330022/001424/2022 (DER)

4.2.1. Modelo de Contratação

- Solução 1: Terceirização de Serviços com fornecimento dos insumos necessários:

Apresenta facilidades a CONTRATANTE, ao impor a contratada todas as responsabilidades administrativas e financeiras atinentes aos recursos-humanos e demais insumos necessários para a prestação do serviço demandado.

Tais insumos são majoritariamente compostos de itens atinentes à contratação de copeiros, não sendo aplicáveis a prestação do serviço de recepcionista.

Apesar dos benefícios, tal solução se mostra inadequada, vez que esta SEIOP já possui contrato de almoxarifado virtual em vigor, onde é possível a aquisição de todos os insumos necessários à prestação do presente serviço.

- Solução 2: Terceirização de Serviços sem fornecimento dos insumos necessários:

Tal solução apresenta a melhor adequação a demanda desta SEIOP, considerando que atende a necessidade quanto aos recursos-humanos necessários, garantindo todas as facilidades atinentes a mão-de-obra a ser disponibilizada, incluindo possibilidades de substituição, em curto espaço de tempo, de mão de obra que não se adeque ao serviço, treinamento de pessoal etc.

Além do mais, diversas empresas podem prestar os serviços, por se tratar de serviço comum, disponíveis no mercado.

Por fim, na contratação pretendida, objeto deste estudo, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem acarretar a realização de consulta pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

4.2.2. Análise de Segmento de Mercado

Os serviços de asseio e conservação no Estado do Rio de Janeiro são prestados por um conjunto expressivo de empresas organizadas e representadas institucionalmente. Atualmente, o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro (SEAC-RJ) congrega mais de 1.000 empresas associadas, refletindo a relevância e abrangência do setor no cenário estadual.

Este segmento tem passado por transformações significativas, com destaque para a evolução das negociações coletivas, a definição de novos pisos salariais, o fortalecimento do papel dos sindicatos e uma atenção crescente a aspectos sociais, como a inserção de jovens no mercado de trabalho e as condições laborais em ambientes insalubres.

Aspectos Técnicos Relevantes

A. Piso Salarial da Categoria (2025)

A partir de 1º de março de 2025, o piso salarial da categoria foi fixado em R\$ 1.730,75, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) firmada com o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro (Siemaco-Rio). Este valor serve como base mínima para a remuneração dos trabalhadores do setor no estado.

B. Reajustes Salariais

Os profissionais que já recebem valores superiores ao piso também são contemplados com reajustes salariais, aplicados de forma proporcional. Os percentuais variam conforme a data-base e os termos definidos nas respectivas convenções coletivas, assegurando a manutenção do poder de compra e a valorização da mão de obra.

C. Papel dos Sindicatos e Negociação Coletiva

O SEAC-RJ (sindicato patronal) e o Siemaco-Rio (sindicato laboral) desempenham papel central nas negociações coletivas do setor. Esses instrumentos são fundamentais não apenas para a regulação de salários e benefícios, mas também para o tratamento de temas como direitos sociais, flexibilização de jornadas e condições de trabalho. A atuação estratégica e articulada dessas entidades tem sido essencial para o fortalecimento institucional da categoria e para a adaptação às novas demandas do mercado de trabalho.

D. Terceirização como Vetor de Crescimento

A terceirização é um elemento estruturante para o setor de asseio e conservação. Por meio dela, as empresas prestam serviços especializados para diversos segmentos econômicos — como comércio, indústria, setor público e condomínios — impulsionando a expansão do mercado e a profissionalização da atividade.

E. Enfoque em Temas Sociais e Condições de Trabalho

O setor tem ampliado seu olhar para questões sociais relevantes, como a inserção de jovens (entre 18 e 24 anos) no mercado formal e a garantia de condições adequadas de trabalho em ambientes com riscos, como os insalubres. Tais preocupações refletem uma tendência de amadurecimento institucional e responsabilidade social.

F. Atividade Essencial para a Sociedade

A atividade de asseio e conservação é considerada essencial, desempenhando papel estratégico para a higiene, manutenção e funcionalidade de espaços coletivos e privados. Sua atuação é crítica para o funcionamento contínuo de hospitais, escolas, repartições públicas, centros comerciais, condomínios residenciais e industriais.

Considerações Finais

O segmento de asseio e conservação no Rio de Janeiro apresenta um cenário de consolidação e avanço, pautado por instrumentos de regulação coletiva sólidos, crescimento pela via da terceirização e crescente atenção a temas sociais e laborais. A atuação coordenada dos sindicatos e a adoção de práticas de valorização profissional são pilares fundamentais para o fortalecimento contínuo do setor.

4.2.3. Descrição da Solução

Durante os estudos preliminares, com vistas ao atendimento integral da demanda, face às diversas variáveis do serviço, a melhor solução encontrada pela administração foi à contratação regular, de modo agrupado, evitando-se a sobreposição dos serviços, contemplando o fornecimento de toda a expertise necessária a sua execução, ao passo que o pagamento ocorrerá sob demanda, ou seja, dar-se-á através dos serviços efetivamente prestados, descontados eventuais deduções, à luz das regras atinentes que serão estabelecidas no Termo de Referência e/ou multas.

A empresa que será CONTRATADA deverá fornecer mão de obra para laborar de segunda a sexta-feira (escala 5x2), com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro horas) horas semanais, de modo atender as necessidades da Administração CONTRATANTE, nas suas tarefas diárias.

A execução dos serviços deverá ocorrer diariamente, normalmente, compreendendo o período de segunda a quinta feira, das 8h00min às 18h00min, e as sextas-feiras, das 08h00min às 17h00min, sempre com intervalo de 01hr (uma hora) para o almoço.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

O horário de trabalho poderá ser alterado de acordo com as necessidades da SEIOP, respeitados os direitos legais referentes ao descanso semanal e de intervalo entre as viagens e demais direitos trabalhistas.

O controle da frequência e da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo disponibilizado pela CONTRATADA, admitindo-se o cartão de ponto manual, a biometria, o controle de ponto por cartão magnético, sistema de ponto eletrônico alternativo ou qualquer outro permitido por lei.

4.2.4. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O contrato 009/2025, celebrado entre esta **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS – SEIOP** e a sociedade empresária **AUTOPEL AUTOMACAO COMERCIAL E INFORMATICA LTDA**, que tem por objeto a prestação dos serviços continuados de outsourcing para operação de almoxarifado virtual, sob demanda, no fornecimento de materiais de copa é correlata com a presente, sendo a única no âmbito desta SEIOP.

4.2.5. Parcelamento do Objeto

Os serviços de recepção e copa, embora façam parte da mesma categoria de apoio administrativo, possuem características operacionais distintas, principalmente no que diz respeito ao perfil profissional exigido, às rotinas executadas e aos ambientes em que são desempenhados. Diante disso, é possível optar pela contratação conjunta, reunindo ambos os serviços em um único objeto contratual, ou pelo parcelamento da licitação, com a separação em contratos específicos para cada função.

Sob a ótica da economia de escala, a contratação unificada apresenta vantagens significativas. Ao reunir os dois serviços em um único lote, é possível obter melhores condições comerciais, uma vez que o volume total contratado tende a reduzir os custos unitários. Já o parcelamento dificulta esse ganho, pois reduz a escala de cada item e, conseqüentemente, pode elevar os preços ofertados pelas empresas.

No entanto, a especialização técnica é favorecida no modelo parcelado. Ao separar recepcionistas e copeiros em licitações distintas, abre-se espaço para que empresas com expertise específica em cada área apresentem propostas mais qualificadas, o que tende a impactar positivamente na qualidade dos serviços prestados. Por outro lado, a contratação unificada pode levar à generalização na execução, com empresas oferecendo profissionais com formação ou experiência menos aderente às funções específicas.

Quanto à gestão contratual, a unificação simplifica os processos administrativos. Com apenas um contrato, a fiscalização, o controle de obrigações e a interlocução com a empresa contratada tornam-se mais ágeis e centralizados. No modelo parcelado, a gestão se torna mais complexa, exigindo acompanhamento de múltiplos contratos, prazos distintos e diferentes fornecedores, o que demanda maior esforço da equipe técnica.

Em termos de risco contratual, a contratação unificada apresenta menor vulnerabilidade. Eventuais problemas de execução podem ser resolvidos de forma integrada, e há menor chance de descontinuidade dos serviços. No parcelamento, existe o risco de desarticulação entre as equipes, além da possibilidade de falhas pontuais impactarem a rotina do órgão contratante, sobretudo em ambientes onde recepção e copa atuam de forma integrada.

No que se refere à competitividade do certame, o parcelamento tende a ampliar o número de participantes, pois possibilita a atuação de empresas de menor porte, com foco exclusivo em um dos serviços. Isso contribui para a democratização do processo licitatório e pode resultar em melhores condições contratuais. Em contrapartida, a unificação pode restringir a concorrência a empresas de maior estrutura, que atendam simultaneamente às duas demandas.

A flexibilidade administrativa também é um diferencial do modelo parcelado. Ele permite a realização de ajustes, rescisões ou substituições em um contrato sem impactar diretamente o outro. Na contratação

unificada, qualquer modificação pode afetar todo o escopo do contrato, exigindo maior cautela e articulação para alterações contratuais.

Diante dessa análise, identificam-se os seguintes benefícios do parcelamento: maior especialização técnica, ampliação da competitividade e flexibilidade na gestão dos contratos. Em contrapartida, os prejuízos envolvem a perda de economia de escala, aumento da complexidade administrativa e risco de descontinuidade entre serviços distintos. Já a contratação unificada proporciona economia de escala, simplificação da gestão e redução de riscos operacionais, mas apresenta como desvantagens a menor especialização, a limitação da concorrência e a menor flexibilidade contratual.

Conclui-se que a decisão entre contratar de forma unificada ou parcelada deve considerar as características específicas da contratação, como o número de postos, o grau de especialização exigido, a capacidade interna de fiscalização e o histórico de execução contratual do órgão. Caso o objetivo principal seja a simplificação da gestão e a busca por economia de escala, recomenda-se a contratação unificada. Por outro lado, se o foco for a qualidade técnica, a ampliação da competitividade e a flexibilidade administrativa, o parcelamento da licitação se mostra mais adequado.

No presente caso, concluímos que a melhor opção seria pela realização da contratação em Lote único, considerando que os prejuízos atinentes a unificação da contratação serão consideravelmente reduzidos, em vista ao baixo quantitativo a ser contratado, bem como a simplicidade operacional dos serviços demandados.

4.2.6. Avaliação comparativa (Benchmarking)

4.2.6.1. Contratações feitas no Próprio Órgão ou Entidade

Não foram verificadas contratações para objetos similares ao presente no âmbito desta SEIOP.

4.2.6.2. Contratações feitas no Governo do Estado do Rio de Janeiro

Identificamos um total de 07 (sete) contratos, celebrados a partir de 2024, por órgãos da administração pública estadual.

Ressalto que a limitação do ano de 2024 se deu pelo início da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo certo que contratações realizadas previamente poderiam apresentar disparidades, em razão do regime jurídico diverso.

4.2.6.3. Contratações similares de outros Estados e Entidades

Considerando as particularidades envolvidas no serviço a ser contratado, mantendo particularidades em cada unidade federativa, em razão de disparidades entre convenções coletivas, custos de logística, suprimentos e impostos aplicáveis, entendemos que as consultas a contratações similares devem se limitar ao município do Rio de Janeiro/RJ.

Ocorre que em consultas ao Painel Nacional de Compras Públicas não foram identificadas contratações de caráter similar ao presente, de modo que o presente parâmetro não foi utilizado no presente Benchmarking.

4.2.6.4. Conclusão do Benchmarking

Nº do PE	Órgão	Prazo de Vigência (mês)	Valor Global	Prazo de início do serviço	Critério de Julgamento	Divisão dos Lotes
-----------------	--------------	--------------------------------	---------------------	-----------------------------------	-------------------------------	--------------------------

PE 05/2022	DER-RJ - FUND DEP ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RJ	12 Meses	R\$591.640,92	-	Menor Preço	Não
PE 006/2023	DER-RJ - FUND DEP ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RJ	12 Meses	R\$1.702.799,41	-	Menor Preço	Não
PE 001/2025	DETRAN DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RJ	12 Meses	R\$3.261.999,84	-	Menor Preço	Não
PE 024/2023	FUNARJ - FUND ANITA MANTUANO DE ARTES DO EST DO RJ	12 Meses	R\$777.000,00	-	Menor Preço	Não
PE 004/2024	FUNESBOM FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS	12 Meses	R\$3.418.685,52	-	Menor Preço	Sim
-	PESAGRO-RIO EMPR DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO EST DO RJ	12 Meses	R\$464.128,32	-	Menor Preço	Não
-	RIOPREVIDÊNCIA - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	12 Meses	R\$282.874,68	-	Menor Preço	Não

Observa-se que de 7 (sete) casos pesquisados, identificou-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, as contratações para o objeto pretendido compartilham semelhanças quanto à duração contratual, reajuste de preços, regime de execução e critérios de julgamento. Esses padrões comuns podem influenciar de maneira significativa a eficácia e transparência da contratação.

5. **ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Deve ser fornecida uma estimativa preliminar do valor da contratação, a fim de demonstrar uma análise comparativa quanto à viabilidade econômica da solução a ser contratada, conforme dispõe o inciso V, do art. 7º do Decreto Estadual 48.816/2023. Além disso, é no ETP que devem ser estabelecidos alguns parâmetros iniciais dos critérios a serem adotados para a composição do preço estimado da contratação.

Com isto em mente, realizamos a análise quanto aos custos das contratações identificadas através do Benchmarkin, através da qual alcançamos os valores a seguir

Valor Posto Copeira Diuna (44 Horas/Semana) - R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Valor Posto Recepcionista Diuna (44 Horas/Semana) - R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Destaca-se que para alcançar os presentes valores foram utilizadas metodologias simplificadas, sendo certo que em momento oportuno será realizada a devida pesquisa de preços, de modo a aferir, com maior assertividade, o valor estimado do pretenso certame.

6. **INSTITUCIONAL E LEGAL**

Os serviços que compõe a presente contratação são atinentes as empresas prestadoras de serviço de Asseio e Conservação. Isto posto, e considerando o local da prestação de serviços, que serão realizados, em sua totalidade, no município do Rio de Janeiro/RJ, se faz necessário observar as disposições constantes na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada no MTE sob número RJ001061/2025, onde se encontram dispostos valores correspondentes a salários e benefícios, bem como direitos e obrigações decorrentes da relação de trabalho.

Destaca-se que, apesar de a presente contratação não gerar vínculo empregatício direto entre a administração pública e o trabalhador terceirizado, é essencial a observância dos dispositivos da CCT, vez que a CONTRATANTE pode ser responsabilizada solidariamente em caso de descumprimento quanto ao disposto no referido instrumento.

7. **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Lei 14.133/2021 prevê, em seu art. 21, a possibilidade de audiência pública:

“A Administração poderá convocar audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.”

Ou seja: não há previsão de obrigatoriedade absoluta em toda contratação; a audiência é instrumento facultativo, que cabe ao gestor avaliar sua conveniência e oportunidade.

O Tribunal de Contas da União (TCU) também reconhece que a audiência pública e a consulta pública são

instrumentos facultativos sob a nova lei: “ficando a cargo do gestor avaliar a necessidade e a oportunidade de convocar os potenciais fornecedores e a sociedade em geral para opinar sobre a contratação a ser realizada.

Portanto, pela lei federal, não há que se falar em obrigatoriedade automática de audiência pública para qualquer licitação.

Embora a lei permita o uso facultativo da audiência, há previsão especial:

- O § 2º do art. 21 (Lei 14.133/2021) dispõe que, sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de **grande vulto**, será **obrigatória** a realização de audiência pública, convocada pela autoridade competente.
- Entretanto, essa previsão precisa ser compatibilizada com norma específica ou regulamento local, pois a Lei 14.133 é uma lei geral e admite regulamentações complementares pelos entes federativos.

Atualmente, O valor de grande vulto, para fins da Lei nº 14.133/2021, refere-se a obras, serviços e fornecimentos cujo valor estimado ultrapassa R\$ 250.902.323,87, segundo o Decreto nº 12.343/2024, que atualizou o valor da Lei de Licitações.

Assim, restando evidente que o valor da presente contratação não ultrapassará o limite estipulado, entendemos por ser desnecessária a realização de Audiência Pública.

8. **ANALISE QUANTITATIVA**

Para a realização da análise quantitativa referente aos serviços demandados, é imprescindível, inicialmente, o adequado dimensionamento do ambiente de trabalho da SEIOP.

A presente análise considera a disposição final dos servidores após a conclusão das readequações estruturais na sede da SEIOP, momento em que será efetivada a consolidação física de todos os setores em um único espaço.

A adoção da configuração atual como referência se mostraria inadequada, tendo em vista a iminência do término dos trabalhos de readequação. Tal escolha poderia acarretar distorções na avaliação das demandas, comprometendo a fidedignidade da análise.

Com base nas particularidades de cada atividade e nas demandas específicas associadas, a presente contratação foi segmentada por tipo de serviço, conforme descrito a seguir:

1. **Recepcionista**

Considerando a dinâmica de funcionamento da unidade e a distribuição por pavimento, estima-se que a alocação de um recepcionista por andar seja suficiente. Dessa forma, recomenda-se a contratação de **3 (três) postos mensais**, contemplando os três pavimentos que compõem a sede da SEIOP.

2. **Copeiro**

A partir da análise das rotinas de trabalho, do volume de servidores e da circulação de visitantes, projeta-se a necessidade de **5 (cinco) postos mensais de copeiro**, distribuídos da seguinte forma:

- **3 (três) postos no 10º andar**, onde está localizado o Gabinete do Secretário;
- **1 (um) posto no 9º andar**;
- **1 (um) posto no 11º andar**.

Ressalta-se que as lotações mencionadas poderão ser ajustadas conforme necessidades operacionais, permitindo a realocação dos postos entre os pavimentos indicados, de acordo com variações pontuais na demanda.

9. DESENHO DA SOLUÇÃO

9.1. Descrição da Solução

Durante os estudos preliminares, com vistas ao atendimento integral da demanda, face às diversas variáveis do serviço, a melhor solução encontrada pela administração foi à contratação regular para terceirização dos serviços de apoio operacional ora demandados, através de empresa especializada, de modo agrupado, haja vista que o parcelamento do objeto, neste caso específico, ocasionaria perda de escala, oneração no preço final e transtornos na fiscalização em virtude dos materiais utilizados.

9.2. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

Item	Especificações	Unidade de Fornecimento	ID	Quantidade
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEPCIONISTA, TURNO DIURNO, ESCALA DE 44 HORAS SEMANAIS	SERVIÇO	193158	3
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COPEIRAGEM, TURNO DIURNO, ESCALA DE 44 HORAS SEMANAIS	SERVIÇO	193155	5

9.3. Informações Complementares

No escopo da futura contratação, a prestação dos serviços inclui o fornecimento de mão de obra uniformizada e a disponibilização de todos os EPI's e demais utensílios necessários para atender as necessidades de sua execução.

A empresa que será CONTRATADA deverá fornecer mão de obra para laborar de segunda a sexta feira (escala 5x2), com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro horas) horas semanais, de modo atender as necessidades da Administração CONTRATANTE, nas suas tarefas diárias.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta

O horário de trabalho poderá ser alterado de acordo com as necessidades da SEIOP, respeitados os direitos legais referentes ao descanso semanal e de intervalo intrajornada.

Os serviços serão prestados no Edifício Sede da SEIOP, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 1.100, Centro - Rio de Janeiro/RJ.

O controle da frequência e da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo disponibilizado pela CONTRATADA, admitindo-se o cartão de ponto manual, a biometria, o controle de ponto por cartão magnético, sistema de ponto eletrônico alternativo

ou qualquer outro permitido por lei

Não será admitida a realização de hora extraordinária

Para o exercício das funções, a empresa contratada deverá disponibilizar profissionais treinados e capacitados para o desenvolvimento das atividades, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade das pessoas, do ambiente e dos equipamentos, selecionando profissionais com, no mínimo, os seguintes requisitos:

Profissional	Escolaridade	Referencia	CBO	Salário Base	Carga horária
Copeira	Fundamental Completo	Convenção Coletiva Município do Rio de Janeiro	5134-25	Piso da Categoria	44horas semanais
Recepcionista	Médio Completo	Convenção Coletiva Município do Rio de Janeiro	4221-05	Piso da Categoria	44horas semanais

Os serviços de Copeiragem serão executados de acordo com frequência e descrição especificadas, a seguir:

- Servir café e água mineral em xícaras de louça e copos de vidro a cada duas horas ou em horários especificados pelo Fiscal do Contrato.
- Manter o ambiente da copa e refeitório sempre limpos, higienizados e organizados (piso, a bancada, a pia, os armários e a máquina de fazer café), cuidando para que não permaneçam quaisquer resíduos de alimentos ou gorduras.
- Servir água e café sempre que solicitado. As xícaras deverão ser recolhidas no máximo 15 minutos após os serviços.
- Lavar diariamente todos os utensílios utilizados na copa, com emprego de detergentes biodegradáveis.
- Acondicionar o lixo das copas em sacos plásticos que ofereçam resistência apropriada para o transporte; os resíduos deverão ser depositados em recipientes providos de tampa e deverão ser recolhidos pelo pessoal da limpeza e conservação.
- Realizar atendimentos de acordo com as necessidades da administração.
- Assumir diariamente o posto de trabalho, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;

Os serviços de Recepcionista serão executados de acordo com frequência e descrição especificadas, a seguir:

- Recepcionar o público em geral e visitantes ao chegarem à Sede do DER/RJ ou respectiva unidade descentralizada, falar de maneira clara, ágil e objetiva, ouvir com atenção, identificá-los, averiguar suas necessidades e encaminhar ao lugar ou à pessoa procurada após anunciar e verificar sobre a possibilidade de ser recebido (a), comunicar nova data e horário para atendimento se for o caso;
- Informar ao público sobre os serviços prestados desta SEIOP.;
- Manter a área de trabalho limpa e organizada;
- Registrar, em controle a serem definidos pela Administração, a entrada e saída dos usuários, visitantes e autoridades da Sede da SEIOP;
- Zelar pela conservação dos equipamentos utilizados, solicitando reparos quando necessários, de forma a mantê-lo em perfeitas condições de funcionamento;
- Manter-se em seu posto de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- Assumir diariamente o posto de trabalho, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal

- adequada;
- Executar demais atividades inerentes à função aqui não especificadas, entretanto, pertinentes à categoria;
 - Atender chamadas telefônicas internas ou externas, transferindo-as às pessoas solicitadas, bem como anotar os recados, quando necessário.

9.4. Definição da Natureza do Objeto

Os serviços pretendidos são de natureza continuada, através de mão de obra uniformizada, com dedicação exclusiva.

Além do mais, diversas empresas podem prestar os serviços, por se tratar de serviço comum, disponíveis no mercado.

9.5. Processamento do Procedimento

Valemo-nos dos dispositivos legais elencados no §2º do art.17, inciso VIII do art.18 e art.34, todos da Lei 14.133/2021, para firmar que o objeto deverá ser contratado pela modalidade de licitação PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO global, vez que o mesmo destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

9.6. Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços

A Adoção de Ata de Registro de Preços, no presente caso se mostra inadequada, vez que o Decreto Estadual nº 48.843/2023 prevê as hipóteses de adoção do Sistema de Registro de Preços. Dentre as possibilidades, as previstas nos incisos II ao IV do art. 3º não são pertinentes ao objeto que se pretende contratar, pois não há a:

- (i) previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho não definido, ou em regime de tarefa;
- (ii) não se pretende atender a mais de um órgão ou entidade, bem como aos programas de governo; e
- (iii) (iii) as quantidades a serem demandadas foram definidas previamente.

Além disso, quanto à hipótese indicada no inciso I do art.3º do Decreto supracitado, urge esclarecer que a contratação, uma vez realizada, atenderá imediatamente, tão logo iniciada sua execução, as necessidades desta Pasta.

9.7. Critério de Julgamento

Conforme disposto no item 9.5, será adotado o critério do MENOR PREÇO global, visto que objetivo do julgamento por menor preço é selecionar a proposta que represente o menor dispêndio para a Administração, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos em edital, que assegurem o atendimento da necessidade que originou a licitação.

9.8. Regime de Contratação

Deverá ser indicado qual o critério de julgamento será adotado para a aferição, comparação e julgamento das propostas dos licitantes, levando em consideração a modalidade licitatória da contratação definida no item 9.5 deste Estudo Técnico Preliminar.

Para a definição, devem ser observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto nº [48.778, de 30 de outubro de](#)

[2023](#), que regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, e no Decreto nº [48.865, de 26 de dezembro de 2023](#), que regulamenta as licitações pelo critério de julgamento por técnica e preço, aplicáveis à Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.

No caso de contratação direta por dispensa de licitação deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 48.820/23, de 29 de novembro de 2023, que regulamenta a contratação direta, principalmente ao que se refere o uso do processo eletrônico de dispensa.

9.9. Forma de Execução

O regime de execução dos serviços será indireto, de forma contínua, com dedicação exclusiva, mediante empreitada, sendo o objeto adjudicado pelo menor preço global, tendo como prazo de vigência da contratação o período de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma legal.

A execução contratual deve ser observada no Termo de Referência - TR na medida em que a forma de execução pode impactar na entrega final do objeto. A fim de garantir a correta entrega, a Administração pode lançar mão de ferramentas capazes de garantir os objetivos da contratação. Como exemplo, a aplicação de penalidades às empresas contratadas devido à inexecução total ou parcial do objeto.

Nesse sentido, é importante que no TR constem o Modelo de Gestão (art. 6º, XXIII, 'f' c/c art. 92, XVIII, da Lei nº 14.133/2021) que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade, bem como a previsão de Acordo de Nível de Serviço - ANS (IV, 'e' do art. 17 e IV do art. 48 do Decreto 48.816/2023), com parâmetros aceitáveis de inexecução parcial e previsões de descontos sem aplicação de penalidades. Ocorrências que ultrapassam parâmetros de ANS devem receber as devidas punições, aferidas na justa medida diante da situação concreta.

9.10. Habilitação

9.10.1. Qualificação Técnica

Por definição, a solução como um todo não prepondera características intelectivas, pairando apenas sobre aptidões genéricas, inerentes à prestação dos serviços da área, o que por sua vez amplia a gama de empresas aptas a participar do processo licitatório.

Desse modo, com o intuito de ampliar a competitividade e estimular a participação do maior número de empresas no certame sem, contudo, deixar de atender aos requisitos mínimos de habilitação, os interessados deverão fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, comprovando possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

Nesse caso, a comprovação de aptidão se faz necessário para garantir, no mínimo, o grau de segurança condizente para a contratação e execução de um serviço que poderá impactar diretamente em um valioso múnus público caso não seja executado de forma correta e regular

A comprovação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser realizada, obrigatoriamente, na forma da lei, ou seja, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e ou privado, que comprove(m) aptidão da empresa que será CONTRATADA para execução de serviço com as características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto da contratação.

Entendemos como serviços semelhantes os atestados de capacidade técnica que comprovem ter a empresa

interessada prestados serviços terceirizados de Copeiragem e Recepcionista e não apenas a gestão de mão de obra e ou serviços.

Destaca-se, por fim, que deverão ser apresentadas certidões técnicas para ambos os serviços (recepcionista e copeiro), considerando que na presente contratação ambos possuem igual relevância, não sendo possível definir um serviço como mais relevante que o outro.

9.10.2. Qualificação Econômico Financeira

A documentação relativa à qualificação econômica-financeira está prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Ainda, pode-se observar que as minutas-padrão de Edital da Procuradoria Geral do Estado apresentam parâmetros básicos, de acordo com o tipo de licitação.

As exigências sobre o aferimento da qualificação econômico-financeira dos proponentes são instituídas considerando a vultuosidade e complexidade do procedimento. Assim, a necessidade da apresentação de Balanço Patrimonial se destina a comprovar a boa situação econômica do interessado que almeja contratar com o Estado do Rio de Janeiro.

O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública de interessados que apresentem uma saúde financeira econômica insuficiente possam vir a participar e vencer o certame e, durante a execução do contrato, não tenham fôlego para concluir o objeto da obrigação.

Nesse sentido, os proponentes deverão estar aptos na sua capacidade econômico-financeira para a execução do contrato, com o objetivo de garantir a qualidade e continuidade dos serviços prestados, prevenindo riscos ao erário e a paralização de um serviço público necessário para a Administração.

Considerando a natureza da solução adotada e a prática do mercado fornecedor, afasta-se a exigência de o proponente interessado apresentar o cálculo do Índice de Endividamento (IE), por essa se demonstrar uma medida que faz urgir os riscos de redução dos fornecedores a oferecerem propostas para a Administração.

Entende-se que o atendimento aos índices estabelecidos no Instrumento Convocatório demonstrará uma situação equilibrada do proponente. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

10. DOS FORNECIMENTOS ACESSÓRIOS

Tratam de fornecimentos Assessorios ao principal as aquisições realizadas através dos Contratos de Almoxarifado Virtual, celebrados sob números 035/2023, para materiais de escritório, e 009/2025, para materiais de Copa.

11. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Duração do Contrato

Considerando os estudos realizados que fundamentaram a definição da solução adotada, estabelece-se o prazo contratual de 12 (doze) meses, prorrogável conforme disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Entende-se que o prazo proposto atende adequadamente às necessidades da Administração Pública, ao mesmo tempo em que proporciona maior segurança jurídica e contratual. A periodicidade anual permite a reavaliação sistemática do desempenho da contratada, mitigando riscos e evitando a continuidade de vínculos contratuais com execução insatisfatória.

Adicionalmente, em razão da natureza do objeto a ser contratado, o prazo de 12 meses não acarreta prejuízos de ordem econômica, uma vez que não há necessidade de diluição de custos ao longo do período de vigência contratual.

11.2. Reajustamento de Preços

Será adotado o reajuste por repactuação de preços, considerando sua aplicabilidade em contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra. Esse tipo de reajuste exige uma demonstração analítica da variação dos custos e deve respeitar o intervalo de 1 (um) ano, de acordo com o art. 92, § 4º, inciso II da Lei 14.133/21.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, configura serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quando o modelo de execução contratual, em especial, exigir que: i) os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços; ii) a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e iii) a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Dessa forma, nota-se que a Lei de Licitações prevê que a repactuação deverá seguir os moldes do inciso II, §8º do art. 25 c/c inciso II, §4º e §6º do art. 92.

Assim, os requisitos para realização do pedido foram definidos ao longo do art. 135, qual sejam: i) quanto à forma, inciso I e II do caput, §5º (quando envolver mais de uma categoria profissional); ii) quanto à competência de pedir, §6º; iii) no prazo para realizar o pedido de repactuação é o de 1 ano da data da apresentação da proposta ou da última repactuação, conforme §3º; e iv) podendo ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, conforme §4º.

Enfim, averigua-se que o meio adequado para formalização do pedido de reajuste ou repactuação será por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, com fundamentos no inciso I, do art. 136 da LLC.

11.3. Garantia

A garantia contratual é meio que assegura à Administração Pública que detenha ferramentas que viabilizem o afiançamento de eventuais inadimplentes, por parte do fornecedor e, então, minimize os possíveis

impactos financeiros à Administração Pública.

Dessa forma, conforme critério de conveniência e oportunidade, cabe o gestor público analisar quando a exigência de garantia contratual trará benefícios ou malefícios à Administração. Isso porque, ao mesmo tempo em que a previsão dessa condição visa garantir a segurança em relação à boa execução do contrato, essa também pode vir a onerar a contratação.

Sabendo disso, existem dois aspectos a serem apreciados: i) a complexibilidade e a vultuosidade do contrato, em torno da contratação, verificando-se o risco referente ao cumprimento das obrigações e se o eventual prejuízo decorrente da má execução contratual é considerável, a ponto de cogitar exigir a garantia; ii) a onerosidade em torno da própria exigência, já que a garantia representa um valor a ser agregado na proposta do licitante, o que equivale dizer que os custos dessa exigência podem ser repassados à Administração.

Isto posto, no presente caso, entendemos pela necessidade de fixação de garantia contratual, na ordem de 5% (cinco por cento) do valor contratual, considerando os evidentes riscos quanto a responsabilização solidária da administração pública frente a possíveis inadimplementos de obrigações trabalhistas pela CONTRATADA.

Ademais, entende-se que o contrato administrativo deve atender a uma finalidade pública, assim o seu inadimplemento ou o adimplemento defeituoso acarreta lesão não apenas à Administração contratante, mas a toda a coletividade. Mediante a exigência de prestação de garantias pelo contratado, a Administração tem o objetivo de reduzir o risco de ocorrência e má execução do contrato, ou, na hipótese de essa verificar-se, assegura uma rápida composição das perdas sofridas em decorrência da inexecução ou execução irregular

12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá cumprir as diretrizes do Decreto nº 43.629 de 05 de junho de 2012, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seu artigo 6º, no que couber.

Serão incluídas como obrigação da contratada critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como especificação técnica do objeto, se for o caso:

- adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- realizar e/ou incentivar a participação em programas internos de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos;

No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução dos serviços, a contratada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

A Contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, fiscalizando o seu uso.

A Contratada deverá elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de 30 dias corridos, após o início da prestação de serviços, apresentado o respectivo laudo ao fiscal do serviço. A Contratada deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo a nas condições do subitem anterior.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

A Administração Pública permite a subcontratação apenas nas contratações correlatas às atividades meio da contratação, quais sejam: seleção e capacitação dos colaboradores, transporte de funcionários; compras e distribuição de uniformes, EPI, utensílios e materiais e a realização do controle médico de saúde ocupacional;
É vedada a subcontratação de recursos humanos.

11. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

Não há necessidade de contratação de empresas que sejam constituídas sob a forma de CONSÓRCIO tendo em vista que o objeto se classifica como de natureza comum ao mercado, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado.

12. **DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA**

Em regra, a participação de COOPERATIVAS é permitida pela Lei nº 14.133/2021, contudo não será aceita neste certame, pois serão observadas as orientações da Procuradoria Geral do Estado (PGE) e do Tribunal de Contas da União (TCU), como segue:

Orientação Administrativa PGE n.º 08:

Deve ser vedada a participação das cooperativas de serviços nas licitações que visem à contratação de prestação de serviços de vigilância e segurança (cf. Lei nº 7.102/1983 e alterações posteriores), bem como nas licitações destinadas a selecionar contratado para prestar serviços em relação aos quais se presume a subordinação dos trabalhadores que o exercem, tais como asseio, limpeza, conservação, manutenção, copeiragem e operação de elevadores";

Súmula nº 281 do TCU:

É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

13. **INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

Deverá ser prevista a exigência ou não de Programa de Integridade, considerando a realidade de cada contratação.

De acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos, em especial, no §4º, do art. 25, consta a obrigatoriedade da implementação do programa de integridade às empresas que venham a participar de licitações de grande vulto.

Averigua-se, portanto, alinhamento entre a Lei nº 14.133/2021 e a Lei do Programa de Integridade do Estado do Rio de Janeiro, vejamos:

Lei Estadual 7.753/17 - Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Haja vista que na LLC não há mais previsão de valores mínimos para enquadramento das modalidades licitatórias e de acordo com o texto legal da citada legislação, a obrigatoriedade da implementação de Programa de Integridade se dará para as licitações de grande vulto, qual seja, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), faz-se necessária uma nova interpretação para o tema apenas no que tange ao valor das contratações.

Isto posto, entende-se pela necessidade de que a licitante vencedora comprove que mantém programa de integridade, nos termos da Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública (item incluído pela Resolução PGE n.º 4.346 de 30.01.2019)

Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a inteligência da Lei n.º 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato, cuja cópia deverá ser entregue a CONTRATANTE.

15. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

A caracterização como dado sigiloso, na presente contratação, se limitará as respostas apresentadas no momento da realização da Pesquisa de Preços.

16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos preliminares, ora expostos, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida e forma de pagamento, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento, considera que a contratação é econômica e tecnicamente viável, além de necessária ao atendimento das necessidades e interesses da Administração

RICARDO RINDEIKA BORER JR

Superintendente de Logística e Suprimentos

ID Funcional n.º 5126277-0

ANA BEATRIZ DE LIMA NASSER

Assessora

ID Funcional n.º 5138373-0

Rio de Janeiro, 07 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Lima Nasser, Assessora**, em 13/10/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rindeika Borer Junior, Superintendente**, em 13/10/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **116505801** e o código CRC **2E801E3C**.

Referência: Processo nº SEI-330001/001610/2025

SEI nº 116505801

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002

Telefone: